



MUNICÍPIO DE ALJEZUR
CÂMARA MUNICIPAL



EDITAL

Nº.26/2018

José Manuel Lucas Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Aljezur

Faz saber que:

Na sequência da suspensão de mandato do Presidente da Câmara, José Manuel Velhinho Amarelinho, por força da caducidade do ato de delegação de competências, por mudança do Órgão delegado e acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Aljezur, tomada em reunião realizada no dia 27 de março de 2018, foram aprovadas as delegações de competências no Presidente da Câmara Municipal, a seguir mencionadas, previstas no artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro:

Nº 1 alínea d) artº 33º - Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

Nº 1 alínea f) artº 33º - Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

Nº 1 alínea t) artº 33º - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

Nº 1 alínea v) artº. 33º - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

Nº 1 alínea w) artº. 33º - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

Nº 1 alínea x) artº. 33º - Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

Nº 1 alínea y) artº. 33º - Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

.../



MUNICÍPIO DE ALJEZUR
CÂMARA MUNICIPAL

/...

Nº 1 alínea dd) artº. 33º - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

Nº 1 alínea ff) artº 33º - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

Nº. 1 alínea gg) artº. 33º - Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

Nº1 alínea ii) artº. 33º - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

Nº 1 alínea jj) artº 33º- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-Nº1 alínea kk) artº. 33º - Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

Nº 1 alínea ll) artº. 33º - Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

Nº. 1 alínea mm) artº. 33º - Designar os representantes do município nos conselhos locais;

Nº 1 alínea nn) artº. 33º - Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

Nº 1 alínea qq) artº. 33º - Administrar o domínio público municipal;

Nº 1 alínea rr) artº. 33º- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

Nº 1 alínea tt) artº. 33º - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

Nº 1 alínea uu) artº 33º- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

Nº 1 alínea ww) artº. 33º - Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

Nº 1 alínea yy) artº. 33º - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

Nº. 1 alínea zz) artº. 33º - Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvguarde e perpetue a história do município;

Dois - O pagamento de vencimentos e outras remunerações do pessoal ao serviço da Câmara, autarcas e membros dos gabinetes de apoio à presidência e vereação. O pagamento de vencimentos e outras remunerações devem ser feitos, a saber:

a) - Os vencimentos e remunerações dos trabalhadores, autarcas e membros dos gabinetes de apoio pessoal, do Município devem ser creditados pelo sistema "Homebanking do BPI" no dia vinte e quatro de cada mês, ou;

.../



MUNICÍPIO DE ALJEZUR
CÂMARA MUNICIPAL

/...

- b) - Sempre que o dia vinte e quatro e vinte e cinco coincidir com o fim-de-semana ou feriado, devem ser creditados no dia vinte e dois do respetivo mês, ou;
- c) - Sempre que o dia vinte e cinco coincidir com feriado ou fim-de-semana, devem ser creditados no dia vinte e três do respetivo mês, ou;
- d) - Sempre que o dia vinte e quatro coincidir com feriado ou fim-de-semana, devem ser creditados no dia útil anterior;
- e) - Nos meses de setembro e dezembro, com o intuito dos trabalhadores verem disponíveis a sua remuneração mensal, antes do dia em que se realiza a feira anual de Aljezur e o dia de Natal, as remunerações sejam creditadas, nas contas dos respetivos trabalhadores no dia útil anterior a essas datas.

Três - A constante e prevista no Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei número cento e trinta e seis barra dois mil e catorze, de nove de setembro, a saber:

- A concessão da "licença administrativa", a que se refere o número dois, do artigo quatro, em conjugação com o previsto no número um, do artigo cinco.

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Aljezur, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezoito.

O Presidente da Câmara,

- José Manuel Lucas Gonçalves